MENSAGEM/710

Rio Grande, 27 de outubro de 2022

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 113 que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

A gestão da Prefeitura do Rio Grande tem como um dos grandes nortes o compromisso com o planejamento. Uma das primeiras medidas do atual Governo foi a criação de um Planejamento Estratégico a partir do Programa de Governo registrado Justiça Eleitoral em 2020, algo novo no município, mas usado como ferramenta de gestão e norteador do Plano Plurianual em outros municípios e estados.

O Planejamento Estratégico não é definido no arcabouço legal, porém, é necessário que mantenha coerência com os demais instrumentos de planejamento nos quais o Município determina a sua ação. Desse modo, o desafio é integrar essas dimensões.

No presente caso, o Planejamento Estratégico foi criado em uma etapa precedente ao PPA, respeitando os níveis estratégico, tático e operacional. Foram criados 4 blocos:

1. Rio Grande com qualidade de vida: Serviços básicos prestados à população, como saúde, educação, segurança, assistência social e cultura.

2. Governança e Gestão do Rio Grande: Ações de gestão interna, otimização de processos, modernização da máquina pública e aproximação com o cidadão.

3. Rio Grande fomentando o Desenvolvimento Econômico e Sustentável: Fomento de novos negócios, atração de investimentos, aumento de receitas, geração de emprego e renda e apoio à inovação e sustentabilidade.

4. Rio Grande Infraestrutura inteligente: Iniciativas de conservação e qualificação do espaço público, melhoria de infraestrutura e acesso a serviços básicos, utilizando conceitos de Smart Cities para ampliar a utilização de ferramentas de tecnologia e inovação.

Dentro de cada bloco, foram desenvolvidos 5 objetivos estratégicos para nortear os programas e projetos apresentados no PPA. Na elaboração do PPA, foram considerados 112 projetos para compor 12 programas, dos quais 4 bastante vinculados ao Programa RIO GRANDE 2030: - Construindo um Futuro Sustentável: área ambiental e de redução das desigualdades; - Rio Grande: O Local ideal para investir: promoção do Desenvolvimento Econômico; - Encante-se com Rio Grande: Turismo; - Cidade planejada: planejamento urbano e infraestrutura Todos os projetos foram adequados aos ODS e suas metas, com publicidade de sua importância quando da divulgação do PPA. Dentro deste contexto, entendemos que algumas ações serão importantes para a busca da autoestima da nossa população:

Ações com impacto social:

- Pagamento do piso nacional do magistério;
- Reposição de perdas inflacionárias dos salários altamente defasados;
- Busca do Equilíbrio Fiscal;
- Pacto da Inovação;
- Rede Famílias;
- Virada da Paz;
- Irriga RG;
- Troca da iluminação pública por LED;
- Desenvolvimento do Distrito Industrial;
- Avaliação Ambiental Estratégica;
- Lei de Inovação;
- Desburocratização de processos para melhorar atendimento ao cidadão;
- Educação Empreendedora;
- Atualização do Plano de Mobilidade;
- Atualização do Plano Diretor;
- Novo armamento e capacitação da Guarda Municipal;
- Pro-Arbo (inventário de árvores do Município);
- Projeto Integrado da Capilha;
- Reorganização do Serviço de Inspeção Municipal;
- Mutirões em saúde para as realizações de cirurgias de cataratas e de exames de ecografia, endoscopia e colonoscopia, que tinham filas de mais de 7 anos de espera;
- Regularização fundiária e entrega de lotes em diversos bairros da cidade.

Neste interstício, elaboramos nos dois últimos anos peças orçamentárias que resgatam a transparência da situação orçamentária e financeira do Município. Estamos trabalhando forte para a redução do déficit herdado sem perder a qualidade dos serviços públicos prestados e valorizando nossos servidores e população. Mas, infelizmente ainda não foi possível equilibrar definitivamente as contas.

A Lei Orçamentária Anual para 2023 tem uma receita estimada de **R$ 944.280.400,34**, frente a uma despesa de **R$ 1.019.951.479,29**, deixando claro um déficit orçamentário estimado é de **R$ 75.671.078,95.**

Nos termos do que prevê a Lei nº 4.320/64, art. 7º, § 1º, em caso de déficit o orçamento deverá conter as fontes que fica o Poder Executivo autorizado a utilizar para o financiamento. Assim, para 2023 a expectativa de redução do déficit é parcial, tendo como expectativa a redução de até 10% de seu total.

Para tanto, foi editado Decreto 19.180 em 05 de julho de 2022, onde foram definidas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, bem como foi instituído o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira, que se reúne toda segunda feira para definir as estratégias de controle da despesa e discutir as medidas gerenciais para o equacionamento do déficit, associado a atuação deste Comitê estão as seguintes ações:

a) Controle e economia de material de consumo, serviços de terceiros, diárias e horas extras, por meio de estabelecimento de análise de gastos e metas de economia por Secretaria, de acordo com as possibilidades de cada Pasta, sem que haja prejuízo aos serviços essenciais e a aplicação de percentuais constitucionais obrigatórios;

b) Diagnóstico dos precatórios a fim de buscar alternativas legais para negociações e ampliação de prazos para pagamento;

c) Análise da folha de pagamento a fim de certificar-se da acurácia dos pagamentos realizados;

d) Realização de censo funcional, visando qualificar a alíquota de passivo atuarial;

e) Análise das obrigações acessórias a fim de certificar-se sobre a correção das contribuições pagas a outros órgãos públicos (INSS, Pasep, FGTS, IRRF);

f) Estudos sobre o Regime Próprio de Previdência, buscando a amortização do déficit atuarial com repercussão nas alíquotas de contribuição e com a criação da RPC – Regime de Previdência Complementar, a fim de adequar os gastos previdenciários a patamares suportáveis ao Município;

g) Revisão dos processos judiciais a fim de evitar reincidências de erros que culminem com condenações ao erário;

h) Redução do custo da frota pelo estabelecimento de controles tecnológicos como a telemetria;

i) Revisão e automatização de processos internos tanto relativos à receita quanto à despesa;

j) Negociação com fornecedores a fim de obter parcelamentos, dilatando o prazo e regularizando débitos;

k) Estabelecimento do fluxo de caixa que considere a manutenção dos pagamentos com fornecedores estratégicos e balcão de negociação para quitação de débitos com descontos a favor da Fazenda;

l) Buscar linhas de crédito junto a organismos de crédito para o equacionamento total ou parcial do déficit orçamentário e financeiro;

m) Estabelecer o balcão de negociação de tributos municipais com vistas a incentivar devedores a quitarem seus débitos;

n) Auditar a receita com vistas a identificar pontos de evasão e sonegação;

o) Planejamento de alienação de ativos com vistas à amortização da dívida.

Sendo o que tínhamos para o momento firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-27 16:50:37
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI N° 113 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8, 9 da Lei 4.320, de 1964;

II - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320, de 1964);

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art. 5º, II);

IV - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 5º, I);

V - demonstrativo do cálculo dos percentuais de aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

VI - anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art. 5º, I);

VII - anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LRF, art. 12, § 3º);

VIII - anexo demonstrativo do limite de gastos administrativos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 2º A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de modalidade de elemento de despesa.

Art. 3º A estimativa da receita de que trata esta Lei para 2023, nos termos da CF/88, art. 164-A, parágrafo único, e Lei Federal nº 4.320/64, art. 7º, §1º, é de R$ 944.280.400,34 (novecentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais com trinta e quatro centavos), sendo a despesa fixada em R$ 1.019.951.479,29 (Um bilhão, dezenove milhões,

novecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais com vinte e nove centavos), demonstrando um déficit orçamentário total para o exercício 2023 de R$ 75.671.078,95 (setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setenta e oito reais com noventa e cinco centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório da despesa fixada;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres;

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais;

V - a abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução.

Parágrafo único: O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta Poder Executivo e Legislativo e para cada entidade da Administração Indireta, inclusive o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias, fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de outubro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-10-27 16:51:04
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação